

Comparativo de seguros de VIDA e suas características fundamentais

 SOMPO SEGUROS


TOKIOMARINE
SEGURADORA

 MetLife


PORTO
SEGURO

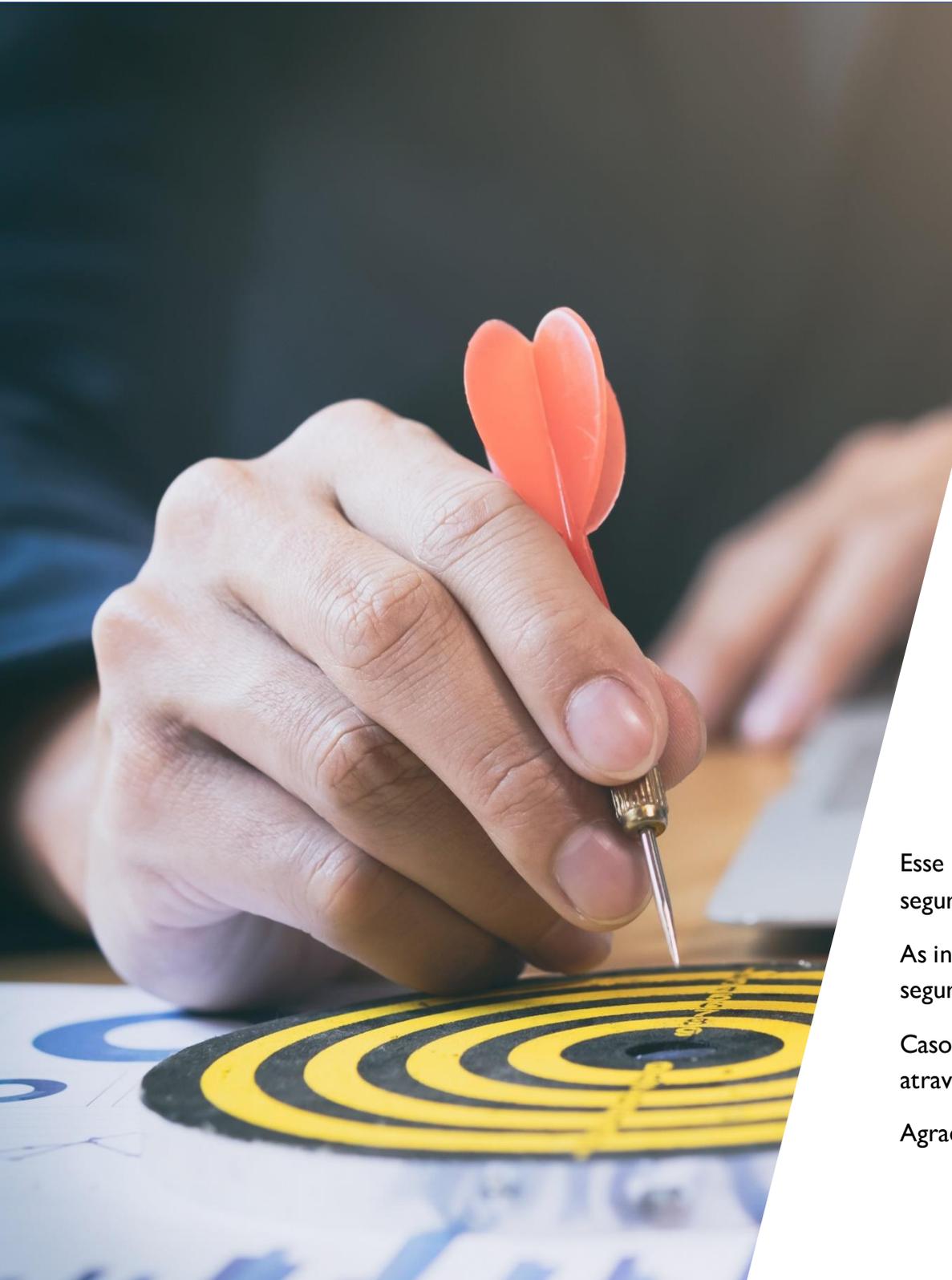

MAPFRE


SulAmérica

ÍNDICE

1. Apresentação.....	03
2. Coberturas.....	05
3. Comparativo das Seguradoras.....	08
4. Antecipação Especial por doença/Invalidez por doença.....	12
5. Comparativo de cobertura de Doenças Graves.....	13
6. Comparativo de cobertura de Assistência Funeral Individual ou Familiar.....	14
7. Exclusões Gerais.....	16
8. Agradecimentos.....	26





O **objetivo** desse E-book é apresentar as principais características do seguro de Vida e suas coberturas. Uma análise comparativa das seguradoras que a LIMAS Corretora de Seguros trabalha.

Esse E-book se destina a consumidores, estudantes, securitários, corretores de seguros e entusiastas do mercado de seguros como a equipe da nossa empresa,

As informações apresentadas são oriundas de manuais e condições gerais das seguradoras atualizados até a presente data 15/06/2020.

Caso alguma informação esteja equivocada, pedimos que entre em contato através do nosso e-mail: diretora@limasclass.com.br para análise e retificação.

Agradecemos o seu tempo e interesse por baixar o nosso E-book.

O objetivo de se ter um seguro de vida.

Vivemos um momento muito imediatista e certos assuntos não colocamos como prioridade. Um deles é ter um seguro de vida. Afinal, por quê eu deveria ter um seguro de vida? Ou o seguro de vida que eu já tenho está adequado a minha realidade? Esse E-book vai permitir tirar dúvidas como essa, porém como o assunto é amplo, colocamos a nossa equipe a sua disposição para sanar quaisquer dúvidas a respeito.



No decorrer das nossas vidas possuímos necessidades diferentes. E o seguro de vida representa manter um equilíbrio financeiro para você e sua família.

Quando **JOVENS** começamos a nossa carreira, podemos nos acidentar e ficar impossibilitado de trabalhar.

Formamos uma **FAMÍLIA** e ela precisa de uma proteção financeira.

E agora vou deixar uma herança ou despesas?



Clique aqui e saiba mais sobre a importância de se ter um seguro de vida em cada momento da vida em nosso canal.

Quais as Coberturas que eu posso contratar?



Para você contratar um seguro de vida, é necessário contratar a cobertura básica, trata-se sobre a cobertura para indenização no caso de Morte. Você pode ampliar o seu seguro incluindo coberturas adicionais. Vamos conhecer nesse E-book essas coberturas.

Cobertura de Morte

Essa cobertura indeniza o valor contratado aos beneficiários em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais.

Morte Acidental em dobro

Essa cobertura indeniza o valor em **DOBRO** da cobertura de MORTE em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente.

Antecipação Especial Por Doença

Essa cobertura permite antecipar a indenização ao segurado em caso de doença terminal.



Conheça a lista de doenças para a indenização dessa cobertura [Clique aqui](#).

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Indenização do valor contratado para invalidez permanente, referente à perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial e total, de membros ou órgãos, em decorrência de acidente.

Doenças Graves

Receber o diagnóstico de uma doença grave, porém não terminal assusta e requer investimento para seu tratamento. Algumas seguradoras desenvolveram essa cobertura adicional onde o segurado recebe o valor contratado para custear as despesas com o tratamento algumas doenças ou procedimentos, pagar suas contas nesse período ou fazer o que quiser.



Conheça a lista de doenças para a indenização dessa cobertura [Clique aqui](#).

Assistência ou Auxílio Funeral

Ao contratar o seguro de vida, não prestamos atenção na diferença entre o auxílio e assistência. Porém ambos consistem em amparar seus familiares nesse momento tão delicado.

Assistência Funeral: *É prestação de serviços de Assistência Funeral ou reembolso das despesas com o funeral, a critério do(s) Beneficiário(s), até o limite estabelecido na apólice e constante no certificado.*

Auxílio Funeral: *Reembolso das despesas com funeral, na hipótese de ocorrência de Morte do Segurado (sem a opção de prestação de serviços).*

Vamos falar sobre os beneficiários. Conforme o Art. 792. do código Civil, na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago a metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado. Obedecida a ordem da vocação hereditária. Para evitar um embaraço, na indenização sempre sugerimos aos nossos clientes que informe seus beneficiários no contrato do seguro.





Majoração

Quando o segurado perde um dedo como o polegar, recebe 25% do valor da cobertura contratada. Isto é, se o segurado contratou R\$ 100mil em valor de indenização, receberia pela perda do dedo polegar apenas R\$ 25mil de indenização. E se o segurado fosse um médico? Esse e outros profissionais dependem dos dedos para a função laborativa. Essa cobertura preenche essa necessidade, pois quando contratada aumenta a indenização em 100% do valor a ser pago ao segurado em caso de invalidez permanente por acidente de alguns órgãos/membros. Algumas seguradoras só permitem a contratação dessa cobertura para algumas profissões.

Diária por Incapacidade Temporária também conhecida como DIT

Essa cobertura é um alívio para profissionais que permanecem sem poder trabalhar após uma enfermidade ou acidente. A seguradora efetua pagamento de diárias contratadas ao segurado pelo período em que ele estiver afastado das suas atividades profissionais, por motivo de doença ou acidente. Por determinação médica e comprovada por exames complementares.

Comparativo de seguros de vida e suas características fundamentais

Coberturas e Serviços	 PORTO SEGURO	 TOKIO MARINE SEGURADORA	 MetLife	 MAPFRE	 SOMPO SEGUROS	 SulAmérica
Produto	Vida individual e Vida mulher	Vida homem e Vida mulher	Vida Temporário Proteção Homem e Mulher Plus	VidaMultiflex	Vida Individual e Vida Top Mulher	Vida Individual e Vida Mulher
Processo Susep e Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.902186/2014-52 CG: 03/2019 – Vigente	Processo SUSEP nº 15414.900142/2017-31 CG: 12/2017 - Vigente	Processo SUSEP nº 15414.900037/2015-30 CG: 12/2017 - Vigente	Processo SUSEP nº 15414.004036/2008-33 CG: 03/2019 - Vigente	Processo SUSEP nº 15414.004129/2006-04 CG: 05/2018- Vigente	Processo SUSEP nº 15414.900707/2013-56 CG: Vigente
Limite de Idade para contratação	70 anos	80 anos	De 55 a 75 anos	65 anos	70 anos	65 anos
Cobertura para Cônjuge	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Cobertura para Filhos	NÃO	NÃO	Possui a cobertura nas condições gerais ¹²	SIM	SIM	NÃO
Doença Congênita de Filhos	NÃO	NÃO	Possui a cobertura nas condições gerais ¹²	NÃO	NÃO	NÃO
Vigência para renovação do contrato	1 ano	5 anos	Vida Temporário: De 5 a 30 anos Homem, Mulher plus 1 Ano	1 ano	1 ano	1 ano
Âmbito Territorial da cobertura	Globo terrestre	Globo terrestre	Globo terrestre	Globo terrestre	Globo terrestre	Globo terrestre
Indenização por Covid-19 (situação de pandemia ou epidemia)	Carência de 90 dias	Carência de 90 dias	Carência de 45 dias	Sem carência	Carência de 90 dias	Carência de 90 dias
Limite de Indenização por Morte	De R\$ 30mil a R\$ 2.000.000,00 ¹	De R\$ 50mil e valor máximo sob análise.	De R\$ 50mil a R\$ 6.000,000,00	De R\$ 10mil a R\$ 1.000,000,00 ¹³	De R\$ 10mil a R\$ 2.500.000,00	De R\$ 10mil a R\$ 2.500.000,00
Indenização em dobro por Morte Acidental	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Indenização por Suicídio	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Carência de 24 meses Até 200% da cobertura de Morte.	Carência de 24 meses Até 200% da cobertura de Morte.	Carência de 24 meses Até 100% da cobertura de Morte.	Carência de 24 meses Até 100% da cobertura de Morte.	Carência de 24 meses Até 200% da cobertura de Morte.	Carência de 24 meses Até R\$ 2.500.000,00
Reintegração Invalidez Parcial por Acidente	Automática e Sem cobrança	Automática e Sem cobrança	Automática e Sem cobrança	Automática e Sem cobrança	Automática e Sem cobrança	Automática e Sem cobrança
Invalidez Permanente por Acidente Majorada	Perda total: Visão, Indicadores, polegar e anquilose ^{2, 3}	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Possui a cobertura nas condições gerais ¹²	Perda total: visão de um olho, Indicador, polegar e mão	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Perda total: Visão, Indicadores, polegar, ouvidos, punhos, membros superiores, mãos, ombros e anquilose ¹⁵

Comparativo de seguros de vida e suas características fundamentais

						
Antecipação Especial por Doença	SIM	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	SIM Invalidez por doença	SIM Invalidez por doença	SIM Invalidez por doença	SIM Invalidez por doença
Diagnóstico de Câncer Feminino	50% do valor da cobertura de Morte ⁴ Exceto câncer de pele Carência de 60 dias	Câncer Primário de Útero, Ovário, Mama e Trompas Até 66 anos Carência de 90 dias	Ovário, Mama e Útero Carência de 90 dias ⁹	Ovário, Mama e Útero Até 66 anos Carência de 90 dias	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA ¹⁴	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA ¹⁴
Diagnóstico de Câncer Masculino	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Câncer Primário de Próstata e Testículo Até 66 anos Carência de 90 dias	Pulmão, Cólon, Próstata Carência de 90 dias ⁹	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA ¹⁴	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA ¹⁴
Diária de Internação Hospitalar	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Limitado a 0,5% da cobertura de morte. Até 100 dias de internação Carência de 90 dias. Possui franquia de 4 dias	120 dias - exceto em caso de acidentes ⁹	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA
Diária de Internação Hospitalar em Unidade Intensiva de Tratamento	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Limitado a 0,5% da cobertura de morte . Até 100 dias de internação Carência de 90 dias. Possui franquia de 4 dias	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA			
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas	Até R\$ 10mil ⁵	Somente na modalidade de de seguro de Acidentes pessoais 10% do valor da cobertura morte limitado a R\$ 20mil	Possui a cobertura nas condições gerais ¹²	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	R\$ 10mil	R\$ 20mil
Diárias por Incapacidade Temporária por Doença ou Acidente, com ou sem Franquia Reduzida para Acidente - DIT	Até 70 anos, Até R\$ 1.300,00 p/dia até 365 dias de pgto, Carência de 60 dias para doença ⁶ Mínimo de cobertura básica de R\$ 60mil	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Possui a cobertura nas condições gerais ¹²	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Até 70 anos. Até 365 dias de pgto, Carência de 60 dias para doenças
Diárias por Incapacidade Temporária para LER ou DORT e LTC ⁷	Carência de 180 dias, Até 90 dias de pgto	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	NÃO POSSUI ESSA COBERTURA	Carência de 180 dias, Até 90 dias de pgto

Comparativo de seguros de vida e suas características fundamentais



PORTO
SEGURO



TOKIO MARINE
SEGURADORA



MetLife



MAPFRE



SOMPO
SEGUROS



SulAmérica

	PORTO SEGURO	TOKIO MARINE SEGURADORA	MetLife	MAPFRE	SOMPO SEGUROS	SulAmérica
Doenças Graves	Até 17 tipos de doenças, Limite de até R\$ 400mil Carência de 90 dias após 30 dias do diagnóstico	Até 13 tipos de doenças Carência de 90 dias após 30 dias do diagnóstico	Possui a cobertura nas condições gerais ¹² Até 06 tipos de doenças (Vida Temporario) Carência de 90 dias após 30 dias do diagnóstico	Até 06 tipos de doenças Carência de 90 dias após 30 dias do diagnóstico	Até 10 tipos de doenças Carência de 90 dias após 30 dias do diagnóstico	Até 05 tipos de doenças Carência de 180 dias após 30 dias do diagnóstico
Assistência Funeral Individual	De R\$ 5mil a R\$ 15mil Carência de 30 dias (exceto para acidentes)	R\$ 5mil	De R\$ 3mil a R\$ 7mil	R\$ 5mil	R\$ 10mil	R\$ 10mil
Assistência Funeral Familiar	Cônjuge, companheiro(a) e filhos até 18 anos ou dependentes legais do I.R. (qualquer idade)	Valor atualizado anualmente Segurado titular, cônjuge e filhos até 21 anos ou 24 anos (Dep IR)	De R\$ 3mil a R\$ 7mil	Segurado titular, cônjuge e filhos até 21 anos ou 24 anos (Dep IR)	Segurado titular, cônjuge e filhos até 21 anos ou 24 anos (Dep IR)	Segurado titular, cônjuge e filhos até 21 anos ou 24 anos (Dep IR), Pais e Sogros.
Aquisição de jazigo	NÃO	NÃO	NÃO	Até R\$ 10mil	NÃO	NÃO
Assistência a pessoas	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Cesta Básica	NÃO	NÃO	SIM (Se contratar)	NÃO	SIM	SIM
Segunda opinião médica internacional	NÃO	NÃO	SIM (Homem e Mulher Plus)	NÃO	SIM	SIM
Nutricionista	NÃO	NÃO	SIM (Mulher Plus)	NÃO	SIM	NÃO
Apoio psicológico	NÃO	NÃO	SIM (Mulher Plus)	NÃO	SIM	SIM
Serviço de Concierge	NÃO	NÃO	SIM (Homem e Mulher Plus)	NÃO	SIM (Executive Express)	NÃO
Despesas Diversas	NÃO	NÃO	R\$ 300,00 p/ 12m SIM (Se contratar)	NÃO	NÃO	NÃO
Sorteio mensal	R\$ 12mil	NÃO POSSUI	R\$ 4mil semanais no vida temporário R\$ 10mil no vida mulher/homem plus	R\$ 20mil	NÃO POSSUI	R\$ 15mil
Descontos em Farmácias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Desconto em estabelecimentos	Somente no seguro Mais mulher.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Assistência Emergencial à Residência	Somente no seguro Mais mulher.	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	SIM	SIM	SIM

Comparativo de seguros de vida e suas características fundamentais



Aplicativo	SIM Vida24Horas ⁸	SIM	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	SIM	SIM
Segunda Opinião Médica Nacional	Somente no seguro Mais mulher Carência de 90 dias	NÃO POSSUI	Segunda opinião médica internacional	NÃO	SIM	Segunda opinião médica internacional
Orientação emergencial Saúde	24h via telefone Vida 24horas	24h via online Einstein Conecta Carência de 7 dias	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	SIM (Tele- saúde)	SIM
Resgate de provisão	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Carência de 24 meses ¹¹	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI
Assistência ao Veículo	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Assistência a BIKE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO



Comparativo de cobertura de Antecipação Especial por doença/Invalidez por doença

Eventos	PORTO SEGURO	TOKIO MARINE SEGURADORA	MetLife	MAPFRE	SOMPO SEGUROS	SulAmérica
Cancelamento do Seguro por indenização		-				
Deficiência visual		-				
Coma irreversível por doença		-				
Doenças terminais		-				
Alienação mental decorrente de doença		-				
Insuficiência cardíaca		-				
Doenças Crônicas (Incuráveis)		-				
Perda de função de dois membros		-				



Comparativo de cobertura de Doenças Graves

Doenças Graves	PORTO SEGURO	TOKIO MARINE SEGURADORA	MetLife	MAPFRE	SOMPO SEGUROS	SulAmérica
Câncer						
AVC						
Insuficiência renal						
Infarto						N
Cirurgia Coronariana (bypass)						
Transplante de órgãos						
Esclerose Múltipla			N	N	N	N
Alzheimer			N	N	N	N
Cirurgia da Aorta e Cirurgia Vascular Cardíaca.			N	N	N	N
Perda da Fala		N	N	N		N
Perda da Audição (surdez)			N	N		N
Perda da Visão (cegueira)			N	N		N
Paralisia de Membros			N	N		N
Queimaduras Graves (3º grau)		N	N	N	N	N
Embolia Pulmonar			N	N	N	N
Parkinson			N	N	N	N
Cirurgia de troca de Val. Cardíacas			N	N	N	N

Comparativo de cobertura de Assistência Funeral Individual ou Familiar

Serviços	PORTO SEGURO	TOKIO-MARINE SEGUADORA	MetLife	MAPFRE	SOMPO SEGUROS	SulAmérica
Assessoria às formalidades administrativas						
Sepultamento						
Cremação						
Locação de jazigo						
Passagem para um membro da família		N		N	N	N
Urna						
Coroa de flores,						
Ornamentação da urna						
Paramentos						
Mesa de condolências						
Velório						
Registro de óbito						
Carro funerário						
Traslado de corpo/repatriamento	Nacional: R\$ 4mil Inter.: R\$ 10mil	Nacional: R\$ 15mil Inter.: US\$ 20mil	Não há limite monetário para este serviço ¹⁰			Nacional
Aparelho de Ozona	N			N		N

- 1 - Acima de R\$ 2 milhões, é necessário o preenchimento e protocolo da proposta física, além do envio de documentação complementar;
- 2 - Profissões que podem contratar majoração: Arquiteto, Auxiliar de Veterinário, Auxiliar ou Técnico nos serviços de Saúde, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Dentistas, Enfermeiro, Esteticista, Fisioterapeuta, Massagista ou Massoterapeuta, Médico, Técnico de Bioquímica ou da Biotecnologia, Técnico em Biologia, Terapeuta, Urbanista, Veterinário e Zootecnista;
- 3 - Endurecimento (Anquilose) total de um dos cotovelos;
- 4 – Cobertura exclusiva no seguro Mais Mulher;
- 5 - A cobertura pode ser contratada somente para os planos com morte acidental em dobro.
- 6 – Carência de 10 dias. Funcionários em regime de CLT não poderão contratar a opção de Franquia Reduzida de 7 dias.
- 7 - L.E.R – Lesão por Esforço Repetitivo ou D.O.R.T – Distúrbio Osteomusculares relacionados ao Trabalho, L.T.C – Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo, Tendinopatias, Sinovite, ou similares
- 8 - Facilidades do APP VIDA24HORAS: cartão virtual para obter os descontos nas farmácias; busca a farmácia mais próxima de onde o cliente está; informa os percentuais de descontos nos medicamentos; espaço para armazenar e organizar seu histórico médico e receitas; alarme de horário de tomar remédio; e um acervo de publicações atualizadas sobre saúde com estudos médicos, orientações e muito mais.
- 9 – Cobertura ofertada no seguro
- 10 - Transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada. A prestadora de serviço determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do Segurado; caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço. Correrão por conta da família as despesas que excedam o custo arcado pela prestadora de serviço em virtude de modificação do traslado proposto por esta última. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família. Não há limite monetário para este serviço
- 11 – Exceto os produtos Proteção Homem e Mulher.
- 12 – A Cobertura consta nas condições gerais, porém no sistema de orçamento não está sendo ofertada.
- 13 – No produto MAPFRE Vida Você Special o limite pode chegar a R\$ 10.000.0000,00.
- 14 – Amparado pela cobertura de DOENÇAS GRAVES.
- 15 – Cobertura disponível para contratação para segurados(as) que exerçam a profissão de médico ou dentista.
- 16 – Carência de 15 dias para Funcionários em regime de CLT. 10 dias por acidentes ou doenças ou Reduzida para acidentes.

EXCLUSÕES GERAIS



Condições gerais de Exclusões

Mesmo durante a Vigência do Seguro, a Porto Seguro não realizará o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário, caso o Sinistro ocorra por consequência, direta ou indireta, de:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de terrorismo, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes e de guerra, declarada ou não.
- c) De doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Contratação;
- d) Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;
- e) Doação intervivos;
- f) Transplante intervivos, exceto nas situações passíveis de pagamento previstas na cobertura de Doenças Graves, quando contratada; e
- g) Suicídio voluntário ou involuntário, premeditado ou não, ou a sua tentativa, caso ocorra dentro dos primeiros 24 meses de Vigência do Seguro, ou da solicitação de aumento de capital contratado ou ainda da sua recondução depois de suspenso.

5.1 Também ficam excluídos os Acidentes e/ou eventos decorrentes de:

- a) Competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios; Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício legal de prática de esportes, ou quando estiver utilizando, legalmente, de meio de transporte mais arriscado;
- b) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- c) De quaisquer acidentes citados nas alíneas "a" e "b" do item anterior;
- d) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado;
- e) Quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;
- f) Do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

5.2 Estão Excluídos das Coberturas deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de Evento Coberto, decorrentes de:

a) Danos morais e estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente Apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer Evento Coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

a.1) Dano estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando Sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

a.2) Dano moral é toda e qualquer ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos ao patrimônio material de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores de ordem moral, relacionados à sua honra, seus sentimentos a sua dignidade, como também de sua família.

a.2.1) Quando proveniente de ação judicial, ficará à critério do juiz o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, que deverá ser direcionada contra o efetivo causador do dano.

b) Danos materiais: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente Apólice as indenizações por DANOS MATERIAIS, decorrentes de qualquer Evento Coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

b.1) Dano material é todo e qualquer dano que atinge diretamente o patrimônio das pessoas e pode ser configurado por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, caracterizando a necessidade de reparação material.

c) Lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer Risco Coberto e indenizável.

5.3 Não se consideram Riscos Excluídos, quando a Morte ou incapacidade do segurado, provier de eventos decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

5.4 Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de Risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, situação em que este perderá o direito à Cobertura do seguro, conforme disposto no artigo 768 do Código Civil.



RISCOS EXCLUÍDOS Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro, os eventos ocorridos em consequência direta ou indiretamente:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; Tokio Marine Seguradora S.A. – Cia 06190 Processo SUSEP nº 15414.900142/2017-31 6
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) De doenças ou lesões preexistentes à contratação do Seguro e de conhecimento do Segurado, não declaradas na proposta de contratação, tele-entrevista ou formulário para avaliação das condições de saúde do segurado;
- e) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s), ou do representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- f) Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;
- h) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- i) Ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com toda a documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública por autoridade competente;
- j) Acidentes ocorridos com o Segurado, na condição de condutor do veículo ou operador de equipamento que requeira aptidão, no qual o mesmo não possua habilitação legal para tanto;
- k) Intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico).



Riscos Excluídos 5.1. Estão expressamente excluídos deste seguro, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meio de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) Doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Contratação, bem como os acidente sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
- e) suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, conforme art. 798 do Código Civil;
- f) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoa jurídica, o mesmo se aplica aos sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos Beneficiários, e pelos respectivos representantes;
- g) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) epidemias e pandemias, envenenamento de caráter coletivo, assim declarado por órgão competente.



RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTE SEGURO OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

A) DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, OU A EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;

B) DE ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, INVASÕES, ATOS MILITARES, HOSTILIDADES, DE GUERRA CIVIL OU GUERRILHA, DE REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO OU OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS

DECORRENTES; EXCETO SE DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;

C) DE LESÕES OU DOENÇAS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO OU QUE O OBRIGUEM A FAZER ACOMPANHAMENTO MÉDICO OU USO DE MEDICAMENTO DE FORMA CONTINUADA OU TRATAMENTO EM REGIME HOSPITALAR EM PERÍODO CUJOS EFEITOS PERSISTAM ATÉ A DATA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E QUE NÃO FOI(RAM) DECLARADA(S) PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE ADESÃO;

D) DA TENTATIVA OU CONSUMAÇÃO DE SUICÍDIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, OCORRIDOS ANTES DE COMPLETADOS 2 (DOIS) ANOS ININTERRUPTOS DE VIGÊNCIA DO SEGURO, CONTADOS DO INÍCIO DA RESPECTIVA COBERTURA INDIVIDUAL OU DO AUMENTO DO CAPITAL SEGURADO, CUJA EXCLUSÃO SERÁ APLICADA SOMENTE EM RELAÇÃO AO CAPITAL SEGURADO AUMENTADO;

E) PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

F) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO(S) BENEFICIÁRIO(S) OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA INCLUEM-SE OS DANOS POR ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES E/OU SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

G) PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM DESAFIOS E BRIGAS, ATENTADOS OU RIXAS (EXCETO NOS CASOS DE LEGÍTIMA DEFESA OU ESTADO DE NECESSIDADE OU AINDA ASSISTÊNCIA À PESSOA EM PERIGO) E DUELOS;

H) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR AUXÍLIO A OUTREM;

- I) DOENÇAS CAUSADAS INTENCIONALMENTE PELO PRÓPRIO SEGURADO;
 - J) PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUE ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO, DESDE QUE SEJA DEMONSTRADO SEU NEXO CAUSAL;
 - K) EPIDEMIAS E PANDEMIAS DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, INCLUINDO A GRIPE AVIÁRIA, FEBRE AFTOSA, MALÁRIA, DENGUE, MENINGITE, DENTRE OUTRAS, MAS NÃO SE LIMITANDO A ELAS;
 - L) ANOMALIAS DE NASCIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE QUANDO SE MANIFESTEM;
 - M) DANOS MORAIS SEJA QUAL FOR O MOTIVO, DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO OU ACORDOS QUE OCORRAM FORA DO ÂMBITO DE TRIBUNAIS QUE SEJAM PERTINENTE AOS CASOS EM QUESTÃO;
 - N) DANOS E PERDAS, INCLUSIVE SE FOREM DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS À COBERTURA ESTABELECIDAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
 - O) PREJUÍZOS DECORRENTES DE INVALIDEZ PROFISSIONAL SEJA ELA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA;
 - P) DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
 - Q) DOENÇAS PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR SEQUESTROS E SUAS TENTATIVAS, AINDA QUE DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO;
 - R) DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE.
- 4.1.1. ESTAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES FÍSICAS PODERÃO SER IDENTIFICADAS PELA SEGURADORA POR TODOS OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO QUE SEJAM ACEITOS COMO PROVA, INCLUSIVE OS PRONTUÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES EM CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E HOSPITAIS.
- 4.2. ESTARÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS SEGUINTE EVENTOS PARA A COBERTURA DE CÂNCER:
- A) CÂNCER DE PELE, EXCETO MELANOMA MALIGNO COM GRAU DE INVASÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 MM SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DE BRESLOW;
 - B) SARCOMA DE KAPOSÍ E OUTROS TUMORES RELATIVOS À AIDS;
 - C) LEUCEMIA CRÔNICA;
 - D) CÂNCER QUE ATRAVÉS DE EXAME HISTOLÓGICO TENHA CLASSIFICAÇÃO IGUAL A T1;

E) CARCINOMA NÃO INVASIVO (CARCINOMA "IN SITU") E QUALQUER GRAU DE NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL (NIC);

F) TUMORES OU LESÕES DESCRITAS COMO PRÉ-MALIGNAS;

G) CÂNCER DE PRÓSTATA (EXCETO AQUELES DE GRAU SUPERIOR NA CLASSIFICAÇÃO DE GLEASON OU SUPERIOR A T2N0M0 PELA CLASSIFICAÇÃO TNM; e

H) QUALQUER TIPO DE CÂNCER DIAGNOSTICADO ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E CUJA RECIDIVA OU INVASÃO TENHA OCORRIDO NOS 30 (TRINTA) DIAS APÓS O INÍCIO DE VIGÊNCIA.

4.3. OS INFARTOS DO MIOCÁRDIO ANTIGOS DEMONSTRADOS ATRAVÉS DO ECG, TODA A ANGINA DO PEITO, INCLUINDO ANGINA ESTÁVEL E INSTÁVEL, ANGINA DECÚBITO, INFARTO DO MIOCÁRDIO SEM ELEVAÇÃO DO SEGMENTO ST NO ECG COM ELEVAÇÃO DA TROPONINA "I" OU "T". E OUTRAS SÍNDROMES CORONARIANAS AGUDAS ESTARÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE INFARTO.

4.4. ESTARÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS SEGUINTE EVENTOS PARA A COBERTURA DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL:

A) ATAQUES ISQUÊMICOS TRANSITÓRIOS;

B) QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO NEUROLÓGICA, QUE NÃO A PARALISIA IRREVERSÍVEL, RESULTANTE DE ACIDENTE VASCULAR;

C) INJÚRIA CEREBRAL RESULTANTE DE HIPÓXIA OU TRAUMA;

D) HEMORRAGIA CEREBRAL CAUSADA POR ACIDENTE;

E) HEMORRAGIA CEREBRAL CAUSADA POR TUMORES;

F) HEMORRAGIA CEREBRAL CAUSADA POR CIRURGIAS NO CÉREBRO;

G) OBSTRUÇÃO DE ARTÉRIA OFTÁLMICA RESULTANDO EM DANO NEUROLÓGICO; e

H) SINTOMAS NEUROLÓGICOS CAUSADO POR ENXAQUECAS.

4.5. ESTARÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS SEGUINTE EVENTOS PARA A COBERTURA DE CIRURGIA CORONARIANA:

A) ANGIOPLASTIA;

B) OUTROS PROCEDIMENTOS INTRA-ARTERIAIS;

C) CIRURGIA TIPO "KEY- HOLE" (QUAISQUER PROCEDIMENTOS A TÓRAX FECHADO, UTILIZANDO-SE CATETERES CIRÚRGICOS); e

D) QUAISQUER PROCEDIMENTOS OU TÉCNICAS NÃO CIRÚRGICAS.

4.6. ESTARÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS SEGUINTE EVENTOS PARA A COBERTURA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS:

- A) TRANSPLANTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS NÃO LISTADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
- B) TRANSPLANTE DE TECIDO;
- C) TRANSPLANTE DE CÉLULAS TRONCO;
- D) TRANSPLANTE DE CÉLULAS-BETA DO PÂNCREAS;
- E) AUTOTRANSPLANTE; e
- F) QUAISQUER TRANSPLANTES DE APENAS UMA PARTE DO ÓRGÃO



4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos das coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) direta ou indireta, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído, radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causadas por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, "lock-out", exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;
- c) de doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na Proposta de Contratação, e que eram de conhecimento do Segurado no momento da contratação, inclusive as congênitas;
- d) da morte e invalidez do Segurado provocada por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente;

- e) de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da vigência do seguro;
- f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- h) direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à SOMPO Seguros comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- i) da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- i1) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.
- j) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas, exceto na prática de esportes e nos casos onde o mesmo tenha comunicado tal prática à SOMPO Seguros e esta tenha expressamente aceitado o risco;
- k) de acidentes ocorridos onde o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto.

4.2. Este seguro também não garante:

- a) danos morais e/ou estéticos;
- b) quaisquer tipos de perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento;
- c) qualquer tipo de evento cuja cobertura não tenha sido contratada.

4.3. Tendo em vista que este contrato garante o pagamento de um capital pré-determinado em virtude da ocorrência de sinistros cobertos de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida seja a que título for diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.



DOS RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, A SULAMÉRICA NÃO REALIZARÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO BENEFICIÁRIO CASO A MORTE DO SEGURADO OCORRA POR CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DE:

- a) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- b) do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) Doença ou lesão de conhecimento do Segurado e não declarada na Proposta de Contratação e/ou na Declaração Pessoal de Saúde e Atividade;
- d) Suicídio ou sua tentativa, caso ocorra nos 2 (dois) primeiros anos de Vigência da Apólice ou da solicitação de aumento do Capital Segurado,
- e) de atos ilícitos dolosos do Segurado, Beneficiário ou representante de um ou de outro;
- f) atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes ou administradores, pelos Beneficiários, e pelos respectivos representantes, no caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- g) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;
- h) epidemia e/ou pandemia declarada por autoridade competente;
- i) de intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- j) de danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou assemelhado, cabendo à SulAmérica comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.



LIMAS
CORRETORA DE SEGUROS
CORRETORA DE SEGUROS

Agradecimentos

Esse E-book é o resultado de um trabalho da equipe da LIMAS Corretora de Seguros. Agradeço o empenho de cada um pelo tempo dedicado em busca das informações.

Em especial agradeço a minha esposa e filhos pela paciência da minha ausência devido às horas debruçado nas Condições Gerais das seguradoras e em seus sites.

Agradeço também aos gestores e promotores das seguradoras que com muito carinho e atenção tiraram dúvidas para elaborar esse E-book.

E principalmente a você cliente, que é o nosso principal motivador.

Muito obrigado a todos.

Rodrigo Lima

CEO - LIMAS Corretora de Seguros